

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO**

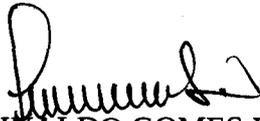
Nº 1 À EMENDA Nº 2

\_\_\_\_\_ A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 AO  
PROJETO DE LEI Nº 246/2022

Fica alterada a redação proposta pela Emenda Substitutiva nº 2 ao art. 2º do Projeto de Lei 246/2021, nos seguintes termos:

"Art. 2º O Programa compreende a promoção do apoio à vítima de violência, bem como do seu imediato acesso ao atendimento especializado adequado, assim que identificado o pedido de socorro nas dependências dos órgãos e instituições públicos e das entidades privadas participantes, realizado nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei."

Belo horizonte, 07 de dezembro de 2022.

  
VEREADOR REINALDO GOMES PRETO SACOLÃO  
Relator

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 246 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 14/12/22  
R-685  
Responsável pela distribuição